



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

LEI Nº 221.

ADIB CHAIB, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM,
ESTADO DE SÃO PAULO ETC.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu
promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a Ta-
bela nº 6 - Renda dos Cemitérios - da Lei nº 29 de 27 de no-
vembro de 1948 e da Lei nº 166, de 21 de outubro de 1953 (Cód-
igo Tributário do Município):

"A-INUMAÇÃO

1- Sepultura geral

De adultos	Ⓔ	40,00
De menores de 7 anos	Ⓔ	25,00

2- Sepulturas particulares

Per dez anos, para adultos	Ⓔ	300,00
Per vinte anos, para adultos	Ⓔ	500,00
Per dez anos, para menor de 7 anos	Ⓔ	200,00
Per vinte anos, para menor de 7 anos	Ⓔ	300,00

b- PERPETUIDADES

1- De adultos	Ⓔ	600,00
2- De menor de 7 anos	Ⓔ	300,00
3- De adultos (carneiro)	Ⓔ	800,00
4- De menor de 7 anos (carneiro)	Ⓔ	400,00
5- Jasiges perpétuas	Ⓔ	1.000,00
6- Mausoléus, por metro quadrado	Ⓔ	300,00

c- ABERTURAS DE SEPULTURAS

1- Perpétuas para colocação de corpos	Ⓔ	80,00
2- Exumações a requerimento dos interessados	Ⓔ	100,00
3- Remoção de escadas no interior dos cemitéri- os	Ⓔ	50,00
4- Entrada de escadas nos cemitérios	Ⓔ	50,00

d- DIVERSOS

1- Construção de túmulos	Ⓔ	250,00
2- Construção de canteiros	Ⓔ	50,00"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, em 13 de



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

setembro de 1956.

ADIB CHAIB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

CARLOS DE CAMPOS ADORNO
Secretário